



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019

Nos últimos 17 anos o SAAE de Alegre vem sofrendo constantes perdas de receita e elevação dos custos de operação, esta situação impactou de forma significativa a capacidade de investimento e de manutenção dos serviços da autarquia. Este impacto já está sendo sentido de forma inicial, mas preocupante.

Os principais impactos que são atualmente dizem respeito a:

- Redução drástica do quadro funcional;
- Aumento do impacto da folha de pagamento na arrecadação;
- Redução volume de investimento do SAAE/Alegre na infra operada por ele.

Mas também já pode se perceber outras áreas que vem sendo impactadas com menor intensidade, sendo elas:

- Redução da capacidade do SAAE/Alegre a reagir a eventos não previstos, com por exemplo falta de água;
- Incapacidade do SAAE em investir em programas ambientais que possibilitem o aumento da vazão e melhoria da qualidade da água dos mananciais de captação e despejo de esgotos;
- Sucateamento do patrimônio;
- Problemas para cumprir a legislação vigente.

O estudo que será apresentado a seguir mostra que as tarifas do SAAE/Alegre sofreram nos últimos 17 anos a correção abaixo da inflação.

Esta situação poderá a longo prazo comprometer de forma irreversível os serviços realizados pela autarquia. Sendo que, se o processo de sucateamento se estabelecer de forma definitiva, poderá fazer com que a única solução para o saneamento do município seja terceirizá-lo para companhias de maior porte (como a CESAN, ou algum grupo da iniciativa privada), e caso esta terceirização ocorra lembramos que:

a) estas empresas praticam preços de tarifas residenciais com valor acima de 90% das tarifas praticadas hoje pelo SAAE/Alegre e podendo chegar a mais de 300% nos casos de tarifas comerciais, industriais e públicas, o que causará um grande impacto nos custos da água aos consumidores finais;

b) em geral, estas empresas não operam sistemas de pequeno porte, sendo assim localidades como Araraí, Café, Anutiba, São João do Norte, Assentamento Floresta, Placa, Santa Angélica, Flores de Aparecida, Roseira e possivelmente até Celina,



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



passarão a ter sua operação a cargo da prefeitura, sem que a mesma tenha o suporte da autarquia SAAE.

Avaliação da situação tarifária do SAAE

A tabela 1 apresenta a variação do valor das tarifas praticadas pelo SAAE/Alegre nos últimos 17 anos e a tabela 2 apresenta a variação da inflação no mesmo período (INPC).

TABELA 1 – Comparação das tarifas praticadas nos anos de 2002 e 2019

Tipo de usuário	Faixa de consumo (m ³)		Tarifas Praticadas		
			2002	2019	var (%)
Comercial	0	15	0,89	2,274	155,5 %
Comercial	16	999	1,56	4,006	156,8 %
Industrial	0	40	0,91	2,321	155,1%
Industrial	41	999	0,97	2,486	156,3%
Residencial	0	10	0,54	1,37	153,7%
Residencial	11	15	0,62	1,577	154,4%
Residencial	16	20	0,68	1,742	156,2%
Residencial	21	30	0,78	1,997	156,0%
Residencial	31	40	0,88	2,256	156,4%
Residencial	41	999	0,92	2,344	154,8%



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



TABELA 2 – Variação da inflação (INPC) entre os anos de 2002 e 2019

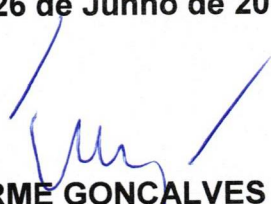
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO (ano)	
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,7	14,74%	
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%	
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,4	0,5	0,73	0,5	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%	
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,7	-0,11	0,03	0	0,15	0,58	0,54	0,4	5,05%	
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%	
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,3	0,43	0,97	5,15%	
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,5	0,38	0,29	6,48%	
2009	0,64	0,31	0,2	0,55	0,6	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%	
2010	0,88	0,7	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,6	6,46%	
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%	
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,19%	
2013	0,92	0,52	0,6	0,59	0,35	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,56%	
2014	0,63	0,64	0,82	0,78	0,6	0,26	0,13	0,18	0,49	0,38	0,53	0,62	6,22%	
2015	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,9	11,27%	
2016	1,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,14	6,58%	
2017	0,42	0,24	0,32	0,08	0,36	-0,3	0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26	2,06%	
2018	0,23	0,18	0,07	0,21	0,43	1,43	0,25	0	0,3	0,4	-0,25	0,14	3,43%	
2019	0,36	0,54	0,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,67%	
FONTES: IBGEEBase de Dados do Portal Brasil®.							Variação(2002-2019)						189,79%	

Da análise das tabelas 1 e 2 conclui-se que a perda inflacionária das tarifas praticadas pelo SAAE no período de 2002 a 2019 foi de 34,29%. Somando-se esta perda com a contribuição 3% do SAAE para o FUNDAGUA (regulamentado pela lei que instituiu o FUNDAGUA), a perda neste período foi de 37,29%

Tendo em vista não impactar de forma exorbitante os usuários e a economia local, propõe-se neste momento reajuste de **15%** nas tarifas do SAAE.

Diante do exposto, entende a Administração que o presente Projeto de Lei seja aprovado e apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** por Vossas Excelências, membros do Poder Legislativo, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço.

Alegre – ES, 26 de Junho de 2019.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Município de Alegre
08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES
CEP 29.500-000 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

Obras - 20 (vinte) metros cúbicos mensais.

- Art. 7º - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do AUTARQUIA, em condições eficientes de operação.
- Art. 8º - Os usuários serão classificados nas categorias de residencial, comercial, industrial, pública e obras.

Parágrafo único - As categorias referidas ou **caput** deste artigo poderão ser subdivididas em e sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

- Art. 9º - As tarifas de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.
- Art. 10º - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial, pública e obras deverão ser superiores à tarifa mínima da AUTARQUIA.
- Art. 11º - Para os grandes usuários comerciais, industriais e públicos, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços específicos com preços e condições especiais.

Parágrafo único - Para demandas superiores a 600m³ (seiscentos metros cúbicos) mensais ou ligação com diâmetro do padrão superior a 1" poderão ser firmados contratos de fornecimento de água.

- Art. 12º - A água fornecida pela AUTARQUIA deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será, sempre, referente ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 6º.
 - § 1º - A instalação ou retirada dos medidores para manutenção preventiva e corretiva será feita pela AUTARQUIA em época e periodicidade por ele definidas.
 - § 2º - Na impossibilidade de leitura, a conta poderá ser emitida com base no consumo médio do usuário, dos últimos 6 (seis) meses.
 - § 3º - O valor da tarifa de água no serviço medido será calculada conforme tabela abaixo:

TABELA DE TARIFAS PARA USUÁRIOS HIDRÔMETRADOS.

RESIDENCIAL FAIXA 01	DE 000 M3 ATÉ 010 M3	VALOR TOTAL 0,41
RESIDENCIAL FAIXA 02	DE 011 M3 ATÉ 015 M3	VALOR TOTAL 0,47
RESIDENCIAL FAIXA 03	DE 016 M3 ATÉ 020 M3	VALOR TOTAL 0,52
RESIDENCIAL FAIXA 04	DE 021 M3 ATÉ 030 M3	VALOR TOTAL 0,59
RESIDENCIAL FAIXA 05	DE 031 M3 ATÉ 040 M3	VALOR TOTAL 0,66
RESIDENCIAL FAIXA 06	DE 041 M3 ATÉ 999 M3	VALOR TOTAL 0,70
COMERCIAL FAIXA 01	DE 000 M3 ATÉ 015 M3	VALOR TOTAL 0,67
COMERCIAL FAIXA 02	DE 016 M3 ATÉ 999 M3	VALOR TOTAL 1,18
INDUSTRIAL FAIXA 01	DE 000 M3 ATÉ 040 M3	VALOR TOTAL 0,69
INDUSTRIAL FAIXA 02	DE 040 M3 ATÉ 999 M3	VALOR TOTAL 0,73